
MEMORANDO SEI Nº 30466820/2026 - SEINFRA.UNP

Joinville, 07 de agosto de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento
Sr. Ricardo Mafra
Secretário

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT SEI nº 30443226

Essa Unidade de Pavimentação vem através deste memorando apresentar a manifestação técnica sobre a proposta comercial da empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme solicitado no memorando supracitado.

Em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, sublinha-se que o valor estimado da contratação foi instruído com base nas composições e insumos de referência divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para o Estado de Santa Catarina.

O SINAPI dispõe de referências de custo, em composições e insumos, para serviços da construção civil que são mais recorrentes em obras públicas, ressaltando que essas referências não visam indicar como os serviços devem ser executados nas obras (caderno de encargos) ou estabelecer o uso das referências como se fosse uma “tabela”, para necessariamente serem adotados para representar os custos de serviços em orçamento de obras públicas.

Desta forma, temos que o orçamento público constitui uma estimativa de preços para balizar o planejamento e contratação de obras e/ou serviços públicos.

Dito isto, o preço ofertado pelos licitantes depende de diversos fatores de ordem comercial, operacional e de estratégia de negócio.

Conforme entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), o preço fornecido por determinada empresa depende de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.

São inúmeras as variáveis que influenciam a definição de um preço, como economia de escala, compartilhamento de infraestrutura e estratégias de mercado. Conforme a jurisprudência do TCU, não cabe ao Estado exercer a “curatela” da lucratividade dos licitantes.

Portanto temos que a definição final do preço está intrinsecamente ligada às variáveis operacionais e à expertise de cada licitante, cabendo à empresa o ônus e o risco de demonstrar sua capacidade de execução integral do objeto pelos valores propostos.

Assim, a afirmação de que é possível realizar o objeto por determinado valor, bem como o risco e o ônus de eventuais prejuízos decorrentes de uma proposta reduzida, recaem exclusivamente sobre a empresa.

Não cabe, portanto, a esta Unidade de Pavimentação, afirmar com certeza absoluta sobre a exequibilidade da proposta com preços reduzidos em mais de 25 % do valor estimado, mas sim a afirmação categórica da empresa proponente.

A empresa proponente INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou sua proposta comercial detalhada com composições de custos e documento de demonstração da Exequibilidade da Proposta.

Consideramos, portanto, com o fornecimento deste documento, como sendo a afirmação categórica da proponente em exequibilidade da proposta de preços apresentadas mesmo com redução acima de 25% do valor estimado.

Analisando essa Comprovação da Exequibilidade da Proposta Apresentada, da empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, temos as seguintes considerações:

Documento analisado	Documento SEI nº 30439294- Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Convenção Coletiva de Trabalho	1 à 16 e 50	Aceito	Aceito. Indica o piso salarial mínimo de R\$ 13,64 /hora definido pelo sindicato da categoria, e mostra na composição de custo, SEI 30439251 página 17 e 18, que adotou para o servente R\$ 20,00 /hora, ou seja, acima do mínimo estabelecido.
Nota fiscal nº 41447	28	Aceito	Indica possuir equipamento vibro acabadora de asfalto, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 000578	29	Aceito	Indica possuir equipamento vibro acabadora de asfalto, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 45381	30 e 31	Aceito	Indica possuir equipamento escavadeira hidráulica, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 3708	32	Aceito	Indica possuir equipamento espargidor de asfalto, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 008.595	33	Aceito	Indica possuir equipamento escavadeira hidráulica, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 000424	34	Aceito	Indica possuir equipamento rolo de pneus, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 018.754	35	Aceito	Indica possuir equipamento semirreboque, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 000920	36	Aceito	Indica possuir equipamento semirreboque, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 44717	37	Aceito	Indica possuir usina de asfalto própria, necessário para confecção da massa asfáltica
Nota fiscal nº 001139476	38 e 39	Aceito	Indica possuir equipamento motoniveladora, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 020024	40	Aceito	Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 020027	41	Aceito	Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 005111	42	Aceito	Indica possuir equipamento britador, necessário para produção de agregados
Nota fiscal nº 006.854	43	Aceito	Indica possuir equipamento rolo compactador, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 00052376	44 e 45	Aceito	Indica possuir equipamento rolo compactador, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 31518	46	Aceito	Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços
Nota fiscal nº 665243	47	Aceito	Indica possuir equipamento caminhão, necessário para realização dos serviços

Sobre os demais documentos apresentados, temos:

- A INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA para demonstrar a exequibilidade da proposta apresenta uma auto declaração indicando o histórico da empresa, sua estrutura própria de equipamentos e de produção dos principais insumos, existência de usina de asfalto e estrutura operacional própria, da sua produtividade operacional, além do histórico de execução de contratos públicos (documento SEI 30439294 páginas 48 à 53).
- A INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA indica que o mercado local está praticando preço menor ao estimado pelas tabelas do SINAPI, mostrando o

aspecto competitivo do certame com outras duas empresas do ramo de pavimentação asfáltica da região (documento SEI 30439294 páginas 49).

- A INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA indica que produz os principais insumos necessários para a execução da obra, em sua central de britagem e sua usina de asfalto. (página 50 do documento SEI 30439294), podendo com isto considerar o seu valor de custo.
- A INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA indica que possui mão de obra própria especializada e comprova que o valor do custo da mão de obra colocado nas composições de custos estão em conformidade com o estabelecido na convenção coletiva de trabalho do SINTRAPAV.

Portanto, a INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA indica e comprova toda sua estrutura própria e histórico de realizações de obras de pavimentação asfáltica, inclusive com o Município de Joinville.

Entretanto, considerando o § 3º do Art. 59 da Lei 14.133/2021 que afirma: “*No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente*” (negrito nosso); temos que a proponente não detalhou a exequibilidade do item mais relevante do atual processo Regularização de Paralelepípedos com Concreto Asfáltico Usinado à Quente na faixa "B" que representa mais de 74% do preço total.

Desconsiderando os equipamentos pertinentes que compõe tal composição de regularização de paralelepípedos com CAUQ faixa B, pois a proponente comprova possuí-los em sua estrutura própria, a massa asfáltica propriamente dita representa 66,60 % de todo o contrato e, no nosso entendimento, haveria necessidade de maior detalhamento com relação a exequibilidade do custo indicado de R\$ 288,39 /t presente na composição de custo analítica C.P. 1312602242412 referência 41965 (documento SEI nº 30439251 página 17).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Erika Evelyn Faria, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2026, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30466820** e o código CRC **F0B4D435**.

Rua Saguaiçu, 265 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.126116-6

30466820v17